

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 01 de dezembro de 1994.


Domingos Lagani
Prefeito Municipal

Decreto nº 221/94.

Organiza a Coordenação Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o que dispõe o Artigo 7º e parágrafos da Lei Estadual nº 2929, de 06 de agosto de 1974.

Considerando, também, as diretrizes traçadas pelo artigo 12 e parágrafos do Decreto Estadual nº 1.006-N, de 06 de maio de 1977.

Decreta:

Art. 1º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é órgão de planejamento e execução das ações de prevenção e de conjuração destinadas a minimizar ou impedir os efeitos de acon-

tecimentos catastróficos.

Parágrafo Primeiro - A COMDEC, embora autônoma para assuntos de seu peculiar interesse, terá as suas ações subordinadas à Coordenação Estadual de Defesa Civil, para o desempenho das atribuições relacionadas às situações de emergência e estado de calamidade pública.

Parágrafo Segundo - A COMDEC será constituída pelos representantes das seguintes áreas ou entidades:

1. Governo Municipal
2. Governo Estadual, através dos órgãos ou servidores com ação local.
3. Comunidade, através de personalidades pertencentes ao comércio, indústria, organizações escolares, religiosas, hospitalares, entidades assistenciais, sociais e profissionais liberais.

Parágrafo Terceiro - A COMDEC organizar-se-á da seguinte forma:

1. Presidente - O Prefeito Municipal.
2. Grupo Honorário.
3. Grupo de Emergência.
4. Secretário Executivo.

Parágrafo Quarto - O Presidente da COMDEC, por ato próprio nomeará os componentes dos cargos a que se referem os números 2, 3 e 4 do parágrafo anterior, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - A COMDEC terá o seu próprio regimento, que, para efeito de uniformidade, será submetido à pura aprovação da Coordenação Estadual de Defesa Civil (CEDEC).

Art. 3º - Incumbe à COMDEC em fase normal;

a) Identificar, acompanhar e tomar as primeiras providências acerca das ocorrências anormais, relativas a Defesa Civil, que aconteçam ou que possam acontecer na área.

b) Elaborar planos setoriais e gerais de defesa da área.

c) Sugerir, através da CEDEC, medidas específicas para prevenção de calamidades previsíveis.

d) Promover o órgão aculturando o povo dos seus princípios e finalidades.

Art. 4º - Em caso de calamidade ou situação de emergência decretadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, com efeito na área, incumbe à COMDEC,

a) Entrosar-se com os demais órgãos de defesa civil ligados ao sistema.

b) Adotar medidas objetivas para minimizar riscos, evitar perdas e assistir a população.

c) Solicitar à CEDEC providências, serviços essenciais e requisição de próprios, definindo os fins a que se destinam.

d) Sugerir e alutar a CEDEC, respeitadas a legislação aplicável, sobre a divulgação de informações.

e) Convocar órgãos e pessoas integrantes do sistema.

f) Estimar e solicitar recursos e bens necessários à eficácia do seu desempenho.

g) Solicitar a colaboração de órgãos e pessoas não ligadas ao sistema.

Parágrafo Único - É obrigatória a participação de todos os órgãos, serviços e servidores municipais, independente do setor em que atuam, para

o esforço comum de defesa civil.

Parágrafo Segundo - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada serviço relevante, cuja referência elegiosa poderá ser consignada na folha funcional do servidor.

Art. 5º - Os servidores necessários ao funcionamento da COMDEC serão postos à sua disposição, requisitados das várias repartições do próprio Município.

Art. 6º - Suprada a emergência, incumbem à COMDEC:

a) - Estimar os danos e prejuízos causados pela calamidade;

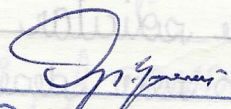
b) - Propor através da CEDEC providências para a obtenção de auxílios destinados a aliviar as consequências dos danos sofridos;

c) - Oferecer relatório à CEDEC solicitando a realização de obras e serviços que, no futuro, atenuem ou evitem calamidades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 05 de dezembro de 1994.


Domingos Lagami
Prefeito Municipal

Decreto nº 222/94

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.